



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária

Procedimento nº 23

Matrícula nº 830 e 1028

- I. Trata-se regularização fundiária promovida pela Prefeitura Municipal de Brazópolis de parte dos imóveis de “origem paroquial”, constantes na matrícula nº 830 e 1028 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis, postulando a instauração formal de uma **REURB-E** em núcleo urbano informal consolidado misto, ocupado predominantemente por população **não qualificada** como sendo de baixa renda, enquadrando-se nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/17 – “REURB INOMINADA”.
- II. O procedimento de regularização fundiária foi devidamente analisado pela Dra. Ana Luiza Gomes, responsável jurídico da Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Brazópolis e, por não ter encontrado óbice, tampouco defeitos e nulidades, elaborou parecer favorável, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade, **APROVO** a regularização fundiária resultante do **Procedimento nº 23** do núcleo URBANO informal denominado “**QUADRA 29**” do **bairro Alto Nossa Senhora Aparecida**, consolidado anteriormente à Lei do Parcelamento do Solo Urbano – Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro 1979, enquadrando-se nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/17 – “REURB INOMINADA”.

Brazópolis, 10/05/2024

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal

